

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Decreto nº 068/2021, de 01 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a prorrogação, no âmbito do município de Ibitiara, de medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIARA, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO o elevado número de pessoas consideradas suspeitas e confirmadas pela infecção pela Covid-19 em toda a região da Chapada Diamantina;

CONSIDERANDO o considerável número de casos de Covid-19 no município de Ibitiara, conforme os últimos boletins epidemiológicos apresentados pela Vigilância em Saúde do Município de Ibitiara;

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CONSIDERANDO ainda, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença; e

CONSIDERANDO que, desde a edição do Decreto nº 033/2021, de 18 de janeiro de 2021, o quadro epidemiológico continua inalterado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada, até o dia 28 de fevereiro de 2021, a vigência do Decreto nº 033/2021, de 18 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, adotadas no âmbito do município de Ibitiara/BA.

Art. 2º. O descumprimento às medidas impostas sujeitará o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 do Código Penal.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibitiara/BA, 01 de fevereiro de 2021.

WILSON DOS SANTOS SOUZA
Prefeito

Rua João Pessoa, 08 – Centro, Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151